CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.810.394/0001-92, com sede na Avenida Florduarte José Marques, nº 6528, Santo Antônio das Missões/RS, neste ato representada por seu Presidente, ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS, doravante denominada CONTRATANTE**, e, de outro lado, LOJAS BECKER LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 04.415.928/0089-20, com endereço à Avenida Florduarte José Marques, 6341, Centro, Santo Antônio das Missões-RS, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 026/2026 – Dispensa de Licitação nº 023/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição e o fornecimento, pela CONTRATADA, do equipamento abaixo relacionado, conforme adjudicado no Processo Administrativo nº 026/2026 – Dispensa de Licitação nº 023/2026:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Lava-Roupas Wanke LIS 4KG LWLI040T, preta	01 unidade	R$ 440,00	R$ 440,00
	VALOR TOTAL			R$ 440,00

1.2. O bem deverá ser novo, sem uso anterior, e fornecido em estrita conformidade com as especificações, características e condições constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos que integram a presente contratação independentemente de transcrição.
1.3. Não será admitida a entrega de equipamento com especificações inferiores às contratadas. Eventual substituição do modelo contratado somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por produto de qualidade e especificações equivalentes ou superiores, sem qualquer acréscimo de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1. Pela integral execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), conforme valor discriminado na Cláusula Primeira.
2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, seguros e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA
3.1. O bem deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.2. A entrega será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS, situada na Avenida Florduarte José Marques, nº 6528, Santo Antônio das Missões/RS, salvo indicação diversa da CONTRATANTE.
3.3. Caberá à CONTRATADA arcar integralmente com as despesas e providências necessárias ao transporte, acondicionamento e entrega do bem em perfeitas condições.
3.4. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada e devidamente justificada à CONTRATANTE antes de seu término, cabendo à Administração decidir acerca de eventual prorrogação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS BENS
4.1. O bem será recebido mediante conferência da quantidade, marca, modelo, características e especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
4.2. O bem que apresentar defeitos, avarias, divergências ou qualquer desconformidade com as condições contratadas poderá ser recusado, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou regularização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
4.3. O recebimento do bem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, funcionamento, garantia e demais obrigações relacionadas ao produto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega e o regular recebimento do bem, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após conferência e ateste pelo responsável designado pela CONTRATANTE.
5.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao bem efetivamente fornecido e ao respectivo valor contratado.
5.3. O pagamento ficará condicionado à regular execução do objeto e à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa.
5.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, no bem entregue ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será comunicada para que promova a regularização, ficando o pagamento correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – fornecer o bem na quantidade, marca, modelo, especificações e condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que integram a contratação;
II – cumprir o prazo estabelecido para entrega;
III – responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do bem;
IV – entregar o bem novo, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;
V – substituir ou regularizar, sem ônus adicional à CONTRATANTE, o bem que apresentar defeitos, avarias ou desconformidades;
VI – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

VII – manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
VIII – prestar os esclarecimentos solicitados e atender às determinações da fiscalização; e
IX – assegurar as condições de garantia aplicáveis ao bem fornecido, na forma prevista pelo fabricante, pela legislação pertinente e pelos documentos da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
II – receber e conferir o bem fornecido;
III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
IV – comunicar à CONTRATADA eventuais defeitos, irregularidades ou desconformidades constatadas;
V – proporcionar as condições necessárias para a entrega do bem; e
VI – efetuar o pagamento devido após o regular cumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, acompanhar o cumprimento do prazo de entrega, conferir a quantidade, marca, modelo e especificações do bem, registrar eventuais ocorrências, solicitar as providências necessárias à correção de irregularidades e atestar o recebimento quando cumpridas as condições contratadas.
8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS, prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação orçamentária constante do Processo Administrativo nº 026/2026.
9.2. A despesa será previamente empenhada, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos que regem a contratação.
10.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

11.2. A extinção contratual não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA por obrigações já constituídas ou por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

I – o Processo Administrativo nº 026/2026;

II – o Estudo Técnico Preliminar;

III – o Termo de Referência;

IV – o Aviso de Dispensa de Licitação nº 023/2026;

V – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

VI – o Termo de Adjudicação;

VII – o Termo de Homologação; e

VIII – os demais documentos integrantes do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, período destinado à entrega, recebimento do bem e cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

13.2. O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações relativas à garantia do produto, à responsabilidade por vícios ou defeitos e outras que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, firmam o presente instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES/RS
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS Presidente
CONTRATANTE

LOJAS BECKER LTDA. - CNPJ nº 04.415.928/0089-20
CONTRATADA